



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 58, DE 01 DE AGOSTO 2022.

RECEBEMOS. CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

02 / 08 / 2022

Dispõe sobre conceitos, normas, padrões e gestão da frota de veículos oficiais da administração pública municipal.

Os vereadores **Leticia Costa Vallory** e **Ismael Pinto dos Santos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas especificamente pelo art. 47 da lei orgânica municipal, vem propor a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS E NORMAS

Art. 1º Os veículos oficiais próprios ou contratados da administração pública municipal direta e autárquica são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I – veículos de representação;
- II – veículos de serviços.

§ 1º O veículo de representação é de uso exclusivo do(a) Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito e vereadores, para desempenho de suas funções e representação de governo.

§ 2º Os veículos de serviços são destinados ao transporte de material, transporte de servidores a serviço, fiscalizações, transporte de pessoas objeto de programas municipais e execuções de programas do Município.

Art. 2º Os veículos oficiais somente serão utilizados para fins públicos, de forma racional e serão recolhidos às dependências do órgão de origem, sendo vedado aos mesmos:

I - transportar servidor para atender interesses individuais ou alheios ao serviço público e no percurso trabalho/residência, comércio, bancos, passeio, transporte de servidor para almoço, dentre outros;

II - transportar pessoas estranhas ao serviço alheia ao interesse público;

III - transitar, sob qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito funcionamento;

IV - transitar aos sábados, domingos, feriados e fora do horário normal de serviço, salvo para o desempenho de atividade inerente ao serviço, mediante autorização do responsável pela frota, conforme Anexo I;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

V – ser guardado em garagens particulares, exceto quando devidamente autorizado, para fins de serviços;

VI - transitar sem identificação externa e sem equipamentos de segurança;

VII – transportar servidor para eventos, quando da disponibilização de transporte coletivo.

§ 1º Para fins dessa lei são considerados veículos: motos, carros, camionetes, vans, ônibus e caminhões.

§ 2º Os veículos de serviços utilizados para atendimentos de serviços públicos essenciais, fiscalizações, caminhões de coleta de lixo, ambulâncias, apreensão de animais e afins, não estão sujeitos às proibições do inciso IV deste artigo.

§ 3º Os veículos do transporte escolar deverão possuir circuito interno de gravação (câmeras) em pleno funcionamento.

Art. 3º A condução dos veículos oficiais será realizada por motoristas do quadro de pessoal da Administração ou por servidor devidamente autorizado pelo responsável pela frota, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Nos casos de locação com fornecimento de mão-de-obra, os veículos deverão ser conduzidos por profissional designado pelo contratado, que responderá civil e criminalmente pela escolha.

Art. 4º As normas para os condutores dos veículos oficiais são:

I - conduzir veículos oficiais exclusivamente para atender o interesse público, sendo vedado o uso para fins particulares e transporte de pessoas estranhas ao serviço público ou que não sejam objeto de programas de governo;

II – solicitar com antecedência ao Diretor do Departamento de Gestão de Frotas autorização expressa para realização de viagens, conforme anexo III

III - comunicar imediatamente ao responsável pela frota municipal a existência de qualquer avaria, defeito ou irregularidade no funcionamento do veículo, sob pena de ser responsabilizado;

IV - seguir corretamente todas as orientações emanadas do Departamento de Gestão de Frotas;

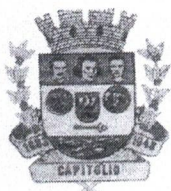
V - após o encerramento do expediente, recolher os veículos às garagens previamente definidas pela Administração;

VI - em caso de acidente, remover o veículo somente após a lavratura do boletim de ocorrência policial, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Departamento de Gestão de Frotas;

VII - não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;

VIII - entregar imediatamente ao Diretor do Departamento de Gestão de Frotas qualquer notificação decorrente de aplicação de multa;

IX - em caso de furto, informar imediatamente à autoridade policial e responsável pelo Departamento de Gestão de Frotas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

X - em caso de acidente com fuga do outro motorista, anotar a placa do veículo, nomes e telefones de testemunhas;

SEÇÃO II

DA PADRONIZAÇÃO

Art.5º Os veículos oficiais serão adquiridos preferencialmente de acordo com padronização da frota municipal, estabelecida pela administração.

§ 1º Os veículos oficiais deverão conter adesivos de identificação contendo o brasão e nome do município de Capitólio.

§ 2º Os veículos oficiais deverão ser identificados por uma numeração sequencial e única. O adesivo da numeração deve seguir o mesmo padrão descrito no inciso 1º, e deve ser fixado em local de fácil visualização.

§ 3º Os veículos deverão conter um adesivo com os seguintes dizeres "Uso exclusivo em serviço" e "Mal uso? Denuncie XXXX-XXXX", onde XXXX-XXXX é um número de telefone definido pela administração para recebimento de denúncias e reclamações.

§ 4º Veículos adquiridos com recursos transferidos e/ou de convênio, para programas específicos poderão conter os dizeres do respectivo programa.

§ 5º Os itens descritos neste artigo poderão sofrer mudanças que produzam efeito igual ou superior, no intuito de acompanhar a tecnologia e evolução do mercado automobilístico.

§ 6º Os veículos objeto de locação deveram conter além da adesivação padrão, as seguintes informações:

- I – Nome da empresa contratada;
- II – Valor mensal da locação;
- III- Valor global da locação;
- IV – Prazo contratual.

DA GESTÃO DE FROTAS

Art. 6º A gestão da frota dos veículos oficiais do Município de Capitólio será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Departamento de Gestão de Frotas, com apoio das demais Secretarias e Autarquias.

§ 1º Compete ao Departamento de Gestão de Frotas a definição normativa, gerencial, explicitadora e fiscalizadora das políticas administrativas de frota do Poder Executivo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 7º. É de responsabilidade do Departamento de Gestão de Frotas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

I – normatizar procedimentos para controle da frota de veículos, repassando-os aos responsáveis pela frota nos demais departamentos e motoristas;

II – manter controles consolidados, avaliar e fiscalizar a manutenção e as despesas dos veículos, quilometragens, deslocamentos, realização de manutenção preventiva e corretiva e marcação de pneus oficiais;

III – instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, quando detectada qualquer irregularidade;

IV – orientar, acompanhar e opinar nos processos de aquisição, manutenção e baixa de veículos;

V – gerenciar os contratos e empenhos da manutenção de veículos, bem como documentos dos veículos e motoristas;

VI – promover, pelo menos uma vez a cada 5 (cinco) anos, treinamentos com todos os responsáveis nos departamentos pela frota e motoristas para repasse das normas, informações e obtenção de sugestões para aprimoramento na gestão de frota de veículos;

VII – avaliar, pelo menos uma vez a cada 5 (cinco) anos, juntamente com o Departamento de Gestão de Patrimônio o estado físico dos veículos para fins de custo e benefícios de suas utilizações;

VIII - realizar ações pertinentes à gestão de veículos oficiais não descritas nos incisos anteriores.

Art. 8º. A manutenção primária dos veículos será realizada pelos motoristas designados para cada veículo, semanalmente, devendo ser verificados a calibragem dos pneus, sistema de sinalização/iluminação, equipamentos de segurança, existência de ferramentas como chave de roda, triângulo sinalizador, macaco e equipamentos assemelhados, sistema de freios, nível de combustível, de água, dentre outros.

Art. 9º. Todas as informações sobre os veículos oficiais, consertos, deslocamentos, abastecimentos e viagens deverão ser lançadas em sistema informatizado padronizado do Município de Capitólio.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR

Art. 10. Todos os veículos oficiais, ainda que próprios ou contratados de prestadores de serviços, deverão dispor de dispositivo de rastreamento de uso contínuo e dispositivo eletrônicos de identificação de motoristas.

Art. 11. Aos dados relativos ao uso de veículos oficiais deverá ser dada publicidade, na forma da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de acesso à informação).

§ 1º Será disponibilizado no site oficial do município link para acesso ao sistema de verificação do rastreamento dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

§ 2º Por questões de segurança dos condutores, o rastreamento via satélite não será em tempo real, devendo o sistema de verificação do rastreamento dos veículos disponibilizar informações de cada veículo com um atraso de 48 (quarenta e oito) horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará via Decreto, o procedimento administrativo referente aos descumprimentos dessa lei e infrações de trânsito, de forma a resguardar o direito de defesa dos condutores;

Art. 13. Qualquer cidadão poderá comunicar ao Departamento de Gestão de Frotas o uso indevido de veículos da Administração Municipal, informando numeração do veículo, placa do veículo, local e data do fato, facultado a obtenção dados (nome e telefone) de testemunhas, respeitando-se o direito a intimidade.


Art. 14. As cópias das infrações a que se refere esta Lei deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Município para acompanhamento dos fatos.

Parágrafo único. A ausência ou omissão de comunicado a respeito das infrações para a Controladoria Geral do Município poderá acarretar punição ao responsável, os quais serão regulamentados via Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Capitólio, 01 de agosto de 2022.


LETÍCIA COSTA VALLORY
Vereadora


ISMAEL PINTO DOS SANTOS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

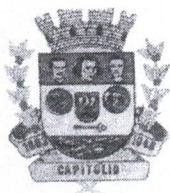
ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL EM DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS

Nome:	
Lotação:	
Serviço:	
Data:	
Horário:	

Assinatura do Responsável pelo Dep. de Gestão de Frotas

____/____/____
Data



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Nome:			
Lotação:			
Cargo:			
N° CNH:		Categoria CNH:	
Vencimento CNH:			

Declaro ter conhecimento das normas estabelecidas na Lei n° _____ para condução de veículo oficial, especialmente as abaixo discriminadas, sendo que no caso de desrespeito às mesmas, autorizo o desconto de valores na folha de pagamento:

- I - conduzir veículos oficiais apenas para interesse público, vedado o uso para fins particulares e transporte de pessoas estranhas ao serviço público ou que não sejam objeto de programas de governo;
- II - portar, durante a utilização do veículo, a Carteira Nacional de Habilitação atualizada e documentos do veículo;
- III – conduzir apenas veículos compatíveis com categoria de habilitação da Carteira Nacional de Habilitação;
- IV – comunicar ao responsável pela frota municipal a existência de qualquer avaria ou irregularidade no funcionamento do veículo, sob pena de ser responsabilizado pela mesma;
- V – verificar o devido fechamento do veículo ao se ausentar do mesmo;
- VI - respeitar às normas do Código Nacional de Trânsito;
- VII - seguir corretamente todas as orientações emanadas do Departamento de Gestão de Frotas;
- VIII - recolher os veículos às garagens previamente definidas, encerrado o expediente;
- IX - em caso de acidente, não remover o veículo, enquanto não lavrado boletim de ocorrência policial, comunicado o fato ao Departamento de Gestão de Frotas;
- X – definir e adotar o trajeto de menor percurso;
- XI – não dirigir sob efeito de bebida alcoólica, nem fumar ou permitir o fumo no interior do veículo;
- XII – não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a outra pessoa;
- XIII - preencher os formulários anexos desta Lei e repassá-los ao responsável pela frota;
- XIV – não transitar com porta aberta ou com qualquer problema físico no veículo;
- XV – entregar imediatamente ao Gestor de Frotas de Veículos qualquer notificação, decorrente de aplicação de multa;
- XVI - utilizar o cinto de segurança, bem como exigir o seu uso pelos transportados;
- XVII – conduzir veículos oficiais com respeito e decoro aos demais usuários do veículo e pessoas no trânsito;
- XVIII – em caso de furto informar imediatamente à autoridade policial e responsável pela frota;
- XIX – em caso de acidente com vítimas, providenciar atendimento de socorro à vítima;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

XX – em caso de acidente, com fuga do outro motorista, anotar a placa do veículo e nomes e telefones de testemunhas.

Assinatura do Condutor

____/____/____
Data

Assim. do Responsável pelo Dep. de Gestão de Frotas

____/____/____
Data



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM EM VEÍCULO OFICIAL

Nome:	
Lotação:	
Objetivo Viagem:	
Data:	
Horário Saída:	
Horário Chegada:	

Assim. do Responsável pelo Dep. de Gestão de Frotas

____/____/____
Data



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

JUSTIFICATIVA


A gestão da frota municipal é uma questão muito relevante na administração pública, não só porque tem um impacto direto na eficiência operacional e financeira dos veículos como principalmente na segurança dos condutores.

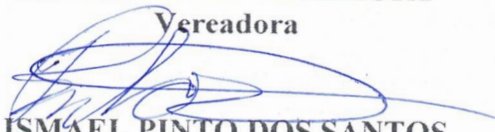
Infelizmente, não existe uma norma municipal que regule a gestão de veículos no município de Capitólio/MG e este projeto tem como objetivo estabelecer essas normas.

Essa proposta foi baseada em normas já utilizadas em outros municípios de nosso país e adaptadas à realidade de nosso objetivo.

Através desse projeto busca-se melhorar a eficiência e a segurança dos veículos da frota pública, dar maior transparência à sua utilização e criar um novo canal de comunicação entre população e administração, tornando mais fácil a manifestação popular quanto às reclamações e denúncias sobre a utilização destes veículos.

Diante do exposto conto com os nobres colegas vereadores para discussão e aprovação do projeto de lei proposto.


LETICIA COSTA VALLORY
Vereadora


ISMAEL PINTO DOS SANTOS
Vereadora